

PROCESSO Nº 1020/18

PROTOCOLO Nº 15.113.526-9

DATA: 20/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 43/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1558/18 - Sued/Seed, de 15/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Santos Dumont, nº 268, Centro, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4137/18, de 03/08/18, pelo prazo de dez anos, de 24/04/18 a 24/04/28. (fl. 283)

PROCESSO N° 1020/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 169/06, de 30/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1912/08, de 09/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3561/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 249/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/05/13 a 09/05/18. (fl. 220)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 255/18, de 03/08/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 228 e 252)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 337/18, de 24/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 275)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3399/18, de 08/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 279)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial n° 4137/18, de 03/08/18. (fl. 283)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1020/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências da Natureza:** mede 72,36 m², possui equipamentos para uso das aulas práticas, materiais químicos, reagentes, esterilizadores, geladeira, bancadas, balanças e microscópios (...).

(...) **Biblioteca:** mede 43,80 m², possui estantes de aço para guardar os livros, mesas, cadeiras, balcão e impressora (...). O acervo bibliográfico é composto por livros técnicos, de literatura e didáticos.

(...) **Brinquedoteca:** é uma sala ampla e está equipada com brinquedos lúdicos e educativos.

(...) **Laboratório de Informática:** o Colégio possui 3 laboratórios, sendo um no prédio central com 48 m², dispendo de 24 computadores, com acesso à internet. O segundo fica anexo à secretaria, com 18 computadores, também com acesso à internet. O terceiro possui uma área de 91,36 m², com 18 computadores.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** o Colégio possui uma quadra poliesportiva coberta, uma sem cobertura e quadra de areia.

(...) **Acessibilidade:** há rampas para alunos com dificuldade de mobilidade e banheiro adaptado.

(...) **Corpo de Bombeiros:** a instituição apresentou o **Certificado de Conformidade**, expedido em 04/04/18, com validade por um ano. A **Licença Sanitária**, expedida em 14/03/18, é válida por um ano.

A avaliação interna encontra-se à fl. 248, e quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º
2013	40	20	30	20	0	0	0	0	1	1	1	1	8	1	4	0	31	18	25	19
2014	36	31	20	25	1	0	1	0	7	0	2	1	5	0	1	0	23	31	16	24
2015	39	21	33	15	0	0	0	0	3	3	3	0	1	1	4	0	35	17	26	15
2016	38	30	17	27	0	0	1	0	1	2	0	0	3	4	0	0	34	24	16	27
2017	39	31	24	17	1	0	0	1	6	4	0	0	0	0	0	0	32	27	24	16

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 253)

PROCESSO N° 1020/18

Consta no Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 261, as seguintes informações:

(...) acervo específico do curso é de aproximadamente 800 títulos.
(...) O curso possui **Termo de Convênio** com a Prefeitura Municipal de Palmeira – Secretaria Municipal de Educação, para a realização de estágio nas Escolas Municipais e CMEIs.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 226, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fls. 238 e 262, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 238 a 240, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou à fl. 247, a seguinte justificativa:

Através do presente, justificamos que o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido às adequações realizadas, para a emissão do Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros. Foram solicitadas as vistorias, mas o processo acaba sendo moroso, sendo que somente após a vistoria e a execução das adequações exigidas, são emitidos os Laudos necessários. Esclarecendo, também, que devido ao excesso de trabalho escolar, não foi possível protocolar em tempo hábil, o referido processo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/05/18 a 09/05/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1020/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício